

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono' a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizado ou não, existentes até 31.12.92, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo consignarão' nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paulo Afonso, aos vinte e um dias do mês de outubro de 1993.

Anilton Bastos Pereira  
Prefeito Municipal

Atesto o Recebimento

*prol. n.º 467/93*

Em 08 de Novembro de 1993

*Seralves*

Câmara

A PROVADA NA SESSÃO 151ª Extraordinária  
DE 10/11/93 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA  
MESA DA C.M.P.A. 10/11/93.

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE